



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Sexta-feira • 6 de Maio de 2022 • Ano • Nº 2673

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Resposta À Impugnação - Edital De Pregão Eletrônico Nº 015/2022** –
Recorrente: Luciano E Vania Jesus.
- **Resposta A Impugnação - Edital De Pregão Eletrônico Nº 015/2022** –
Recorrente: MR Empreendimentos MR Comércio E Serviços Ltda.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Edital



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Secretaria Municipal da Educação



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

RECORRENTE: LUCIANO E VANIA JESUS

OBJETO DA IMPUGNAÇÃO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 –
Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022-SEMEC

Em atenção a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 015/2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis para a atendimento do Programa de Alimentação Escolar, que aponta supostas deficiências no valor estimado de itens.

Considerando os princípios que regem a atividade da Administração Pública, mormente o da legalidade, da transparência, da auto tutela e da eficiência, em resposta aos apontamentos do Licitante-Impugnante, informamos o quanto segue:

1. DA SUPOSTA SUBESTIMATIVA DE PREÇOS DO LOTE 1, RELATIVO AOS ITENS 10, 11,12, 36 E 38.

O critério para aferição do preço de mercado foi baseado nos parâmetros sugeridos pela Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, que, muito embora seja de aplicação cogente apenas para os órgãos da União e para o Ente Federativo que recebe recursos advindos de transferências voluntárias da União, vêm sendo adotados para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Assim, a dinâmica utilizada para a estimativa de custo dos objetos licitados foi obtida mediante a utilização de três parâmetros combinados: pesquisa diretamente com fornecedores; estimativa obtida através pelo Banco de Preço; e de valores de contratações similares.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Secretaria Municipal da Educação



No âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, o resultado dessa pesquisa foi a média dos preços obtidos, através da salutar composição de *cesta de preço*, método festejado pelos Tribunais de Contas, de forma a possibilitar que ela possa refletir de forma mais fidedigna possível o comportamento do mercado, com espoco de impedir a celebração de contratos com preços superiores aos praticados pelo mercado e melhor balizar os trabalhos do pregoeiro e sua equipe de apoio durante o processo.

De fato, o Tribunal de Contas da União vem se manifestando no sentido de ser necessária a realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível e que a pesquisa deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

Impõe-nos trazer à baila, a título exemplificativo, o Acórdão 2816/2014 – Plenário, de 22/10/2014, em que o Tribunal de Contas da União assinalou, que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referenciamento de custos.

Ante ao exposto, a pesquisa, nos termos em que ela fora realizada, **denota a sua absoluta higidez**. A dinâmica empregada foi a melhor e mais ampla possível, **de certo que à sua conclusão deve representar forma fidedigna os valores praticados no mercado no momento de sua realização**.

Não se vislumbra, portanto, apenas pelos fatos trazidos pela empresa, qualquer distorção nas cotações apta a ensejar qualquer medida de saneamento por parte da Administração, de certo que nesse ponto **não assiste razão o Impugnante**.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Secretaria Municipal da Educação



CONCLUSÃO

Ante o exposto, a **Impugnação interposta não deve ser acolhida.**

Nilo Peçanha - BA, 04 de Maio de 2022.

Daniel Pirajá.

Pregoeiro.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Secretaria Municipal da Educação



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

(RECORRENTE: MR EMPREENDIMENTOS MR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 – Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022-SEMEC

Em atenção a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 015/2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis para a atendimento do programa de alimentação escolar, que aponta supostas deficiências do valor estimado e indica a ausência de especificação de item (gramatura).

Considerando os princípios que regem a atividade da administração pública, mormente o da legalidade, da transparência e da eficiência, em resposta aos apontamentos do licitante, informamos o quanto segue:

1. DA SUPOSTA SUBESTIMATIVA DE PREÇOS DO LOTE 1, RELATIVO AOS ITENS 10, 11,12,28,36 E 52.

O critério para aferição do preço de mercado foi baseado nos parâmetros sugeridos pela Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, que, muito embora seja de aplicação cogente para os órgãos da União, o município tem a adotado a dinâmica por ela proposta.

Assim a estimativa de custo foi obtida mediante a utilização dos três parâmetros, empregados de forma combinada: pesquisa diretamente com fornecedores; estimativa obtida através pelo Banco de Preço; e contratações similares.

No âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, o resultado dessa pesquisa foi a média dos preços obtidos, através da salutar composição de cesta de preço, de forma a possibilitar que a pesquisa de preços possa refletir de forma mais fidedigna ao comportamento do mercado, possibilitando ao órgão impedir a



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Secretaria Municipal da Educação



celebração de contratos com preços superiores aos praticados pelo mercado e melhor balizar os trabalhos do pregoeiro e sua equipe de apoio durante o processo.

De fato, o Tribunal de Contas da União vem se manifestando no sentido de ser necessária a realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado e que a pesquisa deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

Impõe-nos trazer à baila, a título exemplificativo, o Acórdão 2816/2014 – Plenário, de 22/10/2014, o Tribunal de Contas da União assinalou, que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referenciamento de custos.

Ante ao exposto, a pesquisa, nos termos em que fora realizado, denota a sua absoluta higidez. A dinâmica empregada foi a melhor e mais ampla possível, de certo que à sua conclusão deve representar forma fidedigna os valores praticados no mercado no momento de sua realização.

Não se vislumbra, portanto, pelos fatos trazidos pela empresa, qualquer distorção nas cotações apta à ensejar qualquer saneamento por parte da Administração, de certo que nesse ponto **não assiste razão o Impugnante.**

2. DO SUPOSTO ERRO NA ESTIMATIVA DO ITEM 37.

Aponta-se equívoco na estimativa do valor total do item *leite condensado* em razão de erro de cálculo.

Nesse aspecto **há acerto na impugnação da Empresa.** De fato há um flagrante erro formal da planilha o que ensejou em **falha na apuração do seu valor**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Secretaria Municipal da Educação



final, isso porque o montante havido da multiplicação do valor unitário pelo quantitativo dos itens requeridos, deveria ser de **R\$ 2.130,00** e não de R\$ 133,13, como constou.

Assim, deve ser acolhida a Impugnação nesse particular.

3. DO SUPOSTO SOBREPREGO DO ITEM 1 .

A alegação conduz à existência de possível sobrepreço do item *pão para cachorro quente*. Nesse tópico convém reprimir os fatos e argumentos já trazidos nesta peça.

A metodologia utilizada, como dito alhures, pela Administração para a estimativa de preço **foi a mais ampla possível**, na medida em que, inspirados em Normativa Federal, utilizou de forma combinada diversos parâmetros de pesquisa (pesquisa direta com fornecedor, contratação paradigma e banco de preço, com vistas a buscar de maneira mais fidedigna os preços praticados pelo mercado.

A alegação, assim, nesse aspecto, **não se sustenta**.

4. DA SUPOSTA DEFICIÊNCIA QUALIFICAÇÃO DO ITEM 1, DO LIOTE III.

Em relação a polpa de frutas a alegação é no sentido de que há má qualificação do item no tocante a sua gramatura.

De fato, o item não indica o peso da unidade requerida, o que pode inviabilizar a apresentação de proposta, afetar a eficiência da contratação ou ensejar a aquisição com sobrepreço, o que não se pode permitir.

Assim, **assiste razão ao Licitante**.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resta parcialmente acolhida a Impugnação interposta, para que sejam realizadas diligências saneadoras **em relação aos lotes I (no tocante ao item 37 – leite condensado e III (no tocante ao item 1- polpa de frutas).**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
Secretaria Municipal da Educação



Sugiro que o Edital seja reformulado e, como haverá alteração da proposta, seja suspenso o certame para correção das planilhas e nova publicação conforme a Lei.

Nilo Peçanha - BA, 04 de Maio de 2022.

Daniel Pirajá.

Pregoeiro.